



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.123, DE 2020

(Do Sr. Christino Aureo)

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação e Certificação da Conformidade Ambiental, Social e de Governança – CertiASG – Óleo e Gás — que trata das normas voluntárias de sustentabilidade para certificação de processos das cadeias produtivas relacionadas à produção de óleo e gás e dá outras providências.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 84, INCISO VI, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Sr. Christino Áureo)

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação e Certificação da Conformidade Ambiental, Social e de Governança – CertiASG – Óleo e Gás – que trata das normas voluntárias de sustentabilidade para certificação de processos das cadeias produtivas relacionadas à produção de óleo e gás e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Avaliação e Certificação da Conformidade Ambiental, Social e de Governança – CertiASG – Óleo e Gás – que trata das Normas Voluntárias de Sustentabilidade para certificação de processos das cadeias produtivas relacionadas à produção de óleo e gás.

§ 1º Para efeitos do CertiASG – Óleo e Gás, a cadeia produtiva do petróleo está segmentada na seguinte ordem:

- I - Exploração: Líquidos de Gás Natural, Etano e Propano e Petróleo;
- II - Refino: Gasolina, Óleo Diesel, Querosene, Bunker e Nafta.
- III - Indústria Petroquímica: Produção de Olefinas e Aromáticos: Olefinas, Eteno e Propeno, Aromáticos e P-xileno; Produção de



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

Polímeros: Polietileno, Polipropileno, Estireno/OS, PTA/PET e AA/SAP; e

IV - Indústria de Transformação: Embalagens, Filmes, Componentes automotivos, Fios, Tubos, Cabos, Eletrodomésticos e Fibras.

§ 2º O CertiASG - Óleo e Gás, será integrado por órgãos e entidades da administração pública federal e por organismos de avaliação credenciados pelo Ministério de Minas e Energia – MME;

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão integrar voluntariamente o CertiASG - Óleo e Gás, mediante convênios específicos firmados com o MME.

Art. 2º. O sistema de que se trata será identificado por um selo de conformidade em todo o território nacional.

Art. 3º – Os princípios e diretrizes que norteiam a implementação do CertiASG - Óleo e Gás, e a natureza da relação entre produtores, empresas e clientes, se fundamentam nas ações socioambientais na gestão de negócios e na relação envolvendo as partes interessadas, observando-se os critérios Ambiental, Social e de Governança – ASG.

§ 1º As empresas interessadas na certificação voluntária de conformidade, devem estabelecer diretrizes sobre as ações estratégicas de produção relacionadas ao gerenciamento do risco ambiental;

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, são partes presentes na certificação de conformidade voluntária, os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo setor produtivo; empresas produtoras e comercializadoras; a comunidade interna à sua organização; e as demais pessoas que, conforme avaliação da entidade certificadora, sejam impactadas pelas atividades desenvolvidas no setor de óleo e gás;

§ 3º Os produtores e as empresas que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás, devem manter estrutura de governança compatível com o seu porte; a natureza do negócio; a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e



sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos estabelecidos na certificação voluntária de conformidade, conforme parâmetros estabelecidos no CertiASG - Óleo e Gás;

Art. 4º. O CertiASG - Óleo e Gás, será gerido pelo MME que fará o credenciamento; acompanhamento e a fiscalização dos organismos de avaliação e certificação, no que diz respeito à produção de óleo e gás por empresas que atendam as variáveis de conformidade alinhadas no sistema;

Art. 5º. O MME, em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo registro de produtores e empresas que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás — com observância nas variáveis ambiental, social e de governança, — será responsável pela fiscalização do cumprimento às normas regulamentadas para a produção nos empreendimentos registrados no sistema.

§ 1º O MME estabelecerá ferramentas apropriadas para receber e processar as informações relativas aos registros e fiscalizações, previstos no *caput*, como condição de efetividade e consolidação de informações para o CertiASG - Óleo e Gás.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelo registro e fiscalização das empresas previstas no *caput* serão os responsáveis por repassar o conjunto das referências ao MME, incluindo-se:

I - informações relativas às infrações detectadas; e

II - o nome do organismo de avaliação da conformidade de produtores e empresas que atuem nas atividades produtivas de óleo e gás, com observância nas variáveis ambiental, social e de governança, responsável pela garantia da qualidade do produto alvo de infração.

Dos Organismos de Avaliação da Certificação e Conformidade

Art. 6º. Os organismos de avaliação e certificação da conformidade deverão ser pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo MME.



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público que se credenciem para avaliação e certificação da conformidade de produtores e empresas que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás, com observância nas variáveis ambiental, social e de governança não poderão ser responsáveis por procedimentos de fiscalização relacionados à produção referenciada;

§ 2º Os organismos de avaliação e certificação da conformidade credenciados para a certificação por auditoria não poderão desenvolver atividades relacionadas à assistência técnica nas unidades de produção de que dispõe a presente Lei.

Da Certificação por Auditoria

Art. 7º. A certificação de produtores e empresas que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás com observância nas variáveis ambiental, social e de governança compreende o procedimento realizado em unidades de produção e comercialização, a fim de avaliar e garantir sua conformidade em relação aos regulamentos técnicos.

Art. 8º. A concessão ou a manutenção da certificação para produtores e empresas, será precedida de auditoria a ser realizada por organismo de avaliação da conformidade credenciado junto ao MME, com a finalidade de verificar a compatibilidade com as normas regulamentadas para a produção observadas as variáveis ambiental, social e de governança.

Parágrafo único. Os procedimentos utilizados no processo de certificação voluntária deverão seguir os critérios reconhecidos internacionalmente para organismos certificadores.

Art. 9º. É vedado o estabelecimento de custo de certificação baseado unicamente em percentual sobre a produção certificada, vinculada à quantidade de área ou de produtos a serem certificados.

Do Credenciamento das Certificadoras



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

Art. 10. As certificadoras deverão se credenciar junto ao MME, conforme detalhamento estabelecido em Decreto regulamentador.

Art. 11. O credenciamento junto ao MME será precedido de etapa prévia de acreditação das certificadoras, a ser realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

§ 1º Para os fins de que trata o caput, o INMETRO publicará ato específico estabelecendo as exigências técnicas e os procedimentos necessários ao processo de acreditação, utilizando critérios reconhecidos internacionalmente para organismos certificadores;

§ 2º Os custos da acreditação serão arcados pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em obter o credenciamento como organismo de avaliação da conformidade de produtores e empresas que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás, observadas as variáveis ambiental, social e de governança, devendo o INMETRO aplicar somente valores que atendam as despesas com a operação de acreditação.

Art. 12. Concluído o processo de acreditação pelo INMETRO, o interessado solicitará o credenciamento como organismo de avaliação da conformidade de produtores e empresas que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás, observadas as variáveis ambiental, social e de governança, junto ao MME, devendo cumprir as seguintes exigências:

I - apresentar o documento comprobatório da acreditação pelo INMETRO, vinculado ao escopo solicitado;

II - apresentar o cadastro das unidades de produção certificadas, se já estiver atuando na certificação que integre a cadeia produtiva de óleo e gás ou declaração de inexistência de projetos certificados;

III - apresentar currículo dos inspetores indicados, que deverão estar regularmente inscritos nos conselhos profissionais pertinentes;



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

Art. 13. Os processos de acreditação e de credenciamento deverão ser embasados em auditoria única que atenda às exigências necessárias.

§ 1º As equipes de auditoria deverão ser compostas por profissionais escolhidos conjuntamente pelos órgãos envolvidos nos processos de acreditação e de credenciamento.

§ 2º Os especialistas que comporão as equipes de auditoria deverão ter experiência comprovada e formação profissional compatível com o escopo de atuação solicitado pelo organismo de avaliação da conformidade.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as normas técnicas para a certificação de produtores e empresas que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás observadas as variáveis ambiental, social e de governança e sua estrutura de gestão no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A regulamentação estabelecerá o regramento da fiscalização aos organismos certificadores e deverá contemplar a participação de representantes da cadeia produtiva de óleo e gás e da sociedade civil, com reconhecida atuação em alguma etapa da produção;

§ 2º A regulamentação desta Lei será revista e atualizada sempre que necessário e, no máximo, a cada quatro anos.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei deverá estabelecer um prazo mínimo de 01 (um) ano para que todos os segmentos integrantes da cadeia produtiva de óleo e gás possam se adequar aos procedimentos que não estejam anteriormente estabelecidos por regulamentação oficial.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estabelecer o Sistema de Avaliação e Certificação da Conformidade Ambiental, Social e de Governança - CertiASG - Óleo e Gás, relativamente aos segmentos que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás.

Fica evidente que a implantação de um sistema avaliar de certificação para empreendedores na produção de óleo e gás — em âmbito nacional embasado em políticas ASG (ambiental, social e governança) — indubitavelmente impulsionará os investimentos privados com geração de riquezas diretas e derivadas, além de favorecer acordos comerciais mais competitivos para impulsionar o comércio internacional dos produtos brasileiros — na referida cadeia produtiva — principalmente para países ou blocos comerciais mais exigentes nos requisitos de sustentabilidade.

Com a evolução dos conceitos de sustentabilidade ambiental e a busca dos consumidores por produtos elaborados sob condições adequadas ao meio ambiente, há a necessidade da organização e instrumentalização das regras para a certificação sustentável de empresas produtoras de óleo e gás no desempenho ambiental adequado. Com a consolidação do “mercado verde”, o encadeamento produtivo — envolvendo o ciclo da matéria-prima até a deposição de resíduos — se tornou fator determinante para a obtenção da certificação da conformidade por meio de empresas que integrem a cadeia produtiva de óleo e gás, com referência nas variáveis ambiental, social e de governança (ASG) observando-se as etapas de produção, transporte e comercialização.

Nesse contexto, o processo de certificação deve ser transversal da origem da obtenção da matéria prima até a finalização do produto, observando-se o descarte dos resíduos produzidos com a posterior e regular destinação. A certificação deve ser concedida



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

tanto na produção primária; de indústrias em geral, bem como para atividades no segmento de serviços e comercialização.

Em sentido estrito, entende-se que a certificação ambiental pelo CertiASG - Óleo e Gás, será o produto acabado de um sistema eficaz de gestão ambiental implementado por produtores e empresas regulamente fiscalizadas pelo poder público. Por meio de auditorias e outros procedimentos estabelecidos em normas específicas, será feita a avaliação sistemática, documentada, periódica e objetiva do funcionamento da organização do sistema de gestão e dos processos de proteção do meio ambiente. Por meio do resultado da auditoria ambiental — realizado por certificadoras — será possível a concessão; manutenção ou mesmo cancelamento do certificado ambiental de uma empresa.

A certificação de produtos por empresas de óleo e gás tem se tornado cada vez mais uma imposição do mercado, resultado das exigências dos consumidores que visam qualidade, preço justo e garantia de sustentabilidade ambiental. As certificações são fundamentais para organizações que pretendam aprimorar os processos produtivos, produtos e serviços auferindo destaque no cenário competitivo nacional e internacional. O valor agregado de uma certificação para uma empresa vai além do critério financeiro, propiciando integração na produção transversal, melhorando o atendimento aos clientes e potencializando a geração de riquezas e mais postos de trabalho com diversificação nas plataformas de exportação.

No mercado de comercialização nacional e internacional, as organizações dos mais diversos setores têm exigido dos fornecedores — tanto de produto quanto de serviços — certificações como forma de qualificação e garantia de atendimento aos requisitos contratuais. Quando a produção ocorre num segmento extremamente competitivo, como é o setor de óleo e gás, é necessário o estabelecimento de regras e procedimentos para certificar e atestar os produtos com qualidade confiável. Tal procedimento se converterá num ativo indispensável com valoração por todo o segmento produtivo e garantia de valor agregado nos produtos comercializados.



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

A vantagem do empreendedor — na atividade de óleo e gás — em manter a certificação de sua produção é permitir e evidenciar uma garantia de qualidade ao produto que disponibilizará no mercado nacional e internacional, assegurada por uma entidade independente e acreditada por organismos oficiais, evitando acidentes e incidentes de impactos ambientais hoje tão evidenciados nos mercados consumidores. A certificação será outorgada a produtores e empresas que, no encadeamento dos processos produtivos respeitem as disposições legais relativas às questões ambientais e que estejam na conformidade com os ritos procedimentais conferidos em norma legal pelo ente certificador.

Noutro aspecto, a certificação de produtores e empresas da produção de óleo e gás — com observância nas variáveis ambiental, social e de governança — possibilitará ao consumidor obter informação imparcial sobre o produto disponibilizado, melhorando sobremaneira o critério de escolha e possibilitando em última análise uma melhor decisão de compra com garantia da conformidade dos produtos a padrões da qualidade estabelecidos por normas ou outros documentos normativos que darão confiabilidade em toda a cadeia produtiva.

Aos entes governamentais, por atribuições institucionais, — com mecanismos regulador da circulação de determinados produtos — caberão estabelecer princípios e regramentos efetivos de credenciamento e certificação da correta produção de óleo e gás — por produtores e empresas qualificadas socio-ambientalmente possibilitando garantia da saúde e segurança do consumidor. Observe-se, ainda, que a certificação da produção em breve deixará de ser uma questão derivada do mercado para assumir políticas de freios e contrapesos para decidir ao final quem produzirá; quem não produzirá e quem se posicionará no mercado de forma sustentável e resoluta. É nesse sentido que entendemos — assim como já se estabelece na cadeia de produção agropecuária/orgânica — que é fundamental e necessário que o país se prepare com meios institucionais e ferramentas apropriadas para garantir a certificação sustentável de toda a cadeia produtiva do óleo e gás.



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

Com efeito a importância conferida às variáveis ambiental, social e governança (ASG), importante destacar matéria publicada no jornal o Estado de São Paulo (reproduzida pela revista Exame), em 01/09/2020, com o título: “ESG – Environmental, Social and Governance - Gigantes do petróleo enfrentam o desafio da adaptação à economia verde” e em linha fina: “Petrobrás se alinhou a companhias norte-americanas e tem preferido focar em projetos de redução de emissão de carbono”. Vejamos:

*“A adequação da matriz energética a uma economia de baixa emissão de carbono está na lista de prioridades das grandes **petrolíferas** do mundo todo. Mas empresas do setor adotam diferentes estratégias para fazer frente às **mudanças climáticas**. Algumas têm direcionado seus investimentos para a produção de fontes renováveis, enquanto outras para o desenvolvimento de tecnologias que minimizem os efeitos colaterais do petróleo e de seus derivados no meio ambiente.*

Com a segunda matriz energética mais limpa do mundo, atrás apenas da Noruega, o Brasil é uma potência ambiental em fontes renováveis, já que extrai boa parte de sua energia dos rios, do vento e do sol, além da agricultura. No entanto, apesar de o País já ser referência, há espaço para melhora: as fontes fósseis ainda respondem por 55% do consumo interno.

Entre as petrolíferas globais, que há um século dominam o mercado global de energia, o prazo de adequação a uma agenda de redução de emissão de gás carbônico é longa, variando de 2030 a 2050. E o gasto na geração de energia por fontes de renováveis é baixo – menos de 5% do orçamento das empresas em 2019, segundo estudo do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo e Gás Natural (Ineep).

Caminhos

Há um grupo de petrolíferas que está ampliando o investimento em fontes renováveis, como a britânica BP. Em 2017, a multinacional comprou 43% do capital da Lightsource, líder em indústria solar na Europa. Por aqui, a empresa possui 2 gigawatts (GW) de painéis solares, além de ser sócia da BP Bunge Bioenergia, vice-líder do setor sucroenergético no País.



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

A norueguesa Equinor trilhou caminho semelhante ao assumir cerca de 10% do capital acionário da Scatec Solar ASA, em 2018. “Até 2035, aumentaremos nossa capacidade instalada de energia renovável em 30 vezes em relação a hoje”, disse a assessoria de imprensa da empresa. No Brasil, por meio da Statec Solar ASA, a empresa desenvolve o complexo de energia solar Apodi, no Ceará. A Petrobrás, porém, se alinhou a companhias norte-americanas e tem preferido focar em projetos de redução de emissão de carbono. A estatal tem só uma usina solar, em Campos dos Goytacazes (RJ). “Há diferentes padrões de estratégias nacionais e empresariais nessa agenda. Como os fundos de investimento verde e bancos têm aumentado o apetite por ativos de fontes renováveis, o que tem movido as companhias petrolíferas são, acima de tudo, as dimensões financeira e tecnológica do novo cenário, mais do que as preocupações estritamente ambientais”, avalia o coordenador técnico do Ineep, William Nozaki.

Clarissa Lins, presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), vê no Brasil uma vocação especial para atrair projetos de compensação de emissões, com soluções baseadas em recursos naturais. Neste caso, o foco não é a substituição dos combustíveis fósseis, mas a adoção de contrapartidas limpas para cada tonelada de gases de efeito estufa emitida.

Uma forte defensora desse modelo é a anglo-holandesa Shell, que aposta em projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas. “A Shell tem um objetivo muito claro: é ter esse crédito de carbono em mãos nesse mundo que vai passar para uma fase pós-Acordo de Paris e se tornar operacional”, disse Monique Gonçalves, gerente de estratégia e planejamento da petrolífera.”

Outra visão sobre a importância de um ordenamento legal estruturado e segmento institucional adequado às emissões de certificações de conformidade na produção — sob o manto das variáveis ambiental, sustentabilidade e governança (ASG) — está delineada na matéria *“Investimento ‘ético’ enfrenta dilema - Critérios questionáveis sobre o que seria um ativo verde acabam afetando credibilidade do segmento”* publicada no Jornal Valor Econômico em 06/11/2020 — (*replicando Financial Times*) — que segue transcrita em auxílio ao processo discursivo da matéria sob análise deste Parlamento:



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

“Eis uma história que mostra o quanto os limites podem ficar nebulosos quando você tenta definir o que é um investimento “verde” ou “socialmente responsável”. Ela envolve uma grande firma de “private equity” dos Estados Unidos e, sim, uma companhia de petróleo do Texas.

A produtora de hidrocarbonetos Clearly Petroleum tem operações no Estado ao lado do rio Brazos, onde, graças aos eventos climáticos mais extremos dos últimos anos, o curso d’água tornou-se cada vez mais propenso a grandes transbordamentos. Assim, a controladora da empresa, a Carlyle, a apoiou na construção de barreiras contra enchentes em torno de seus tanques de armazenagem e a elevação de equipamentos elétricos, protegendo as instalações das inundações.

Uma coisa muito consciente, você pode pensar. Pelo menos se o plano for explorar petróleo. Obviamente isso não faz muita coisa pelo planeta. Mesmo assim, apesar de se tratar de combustíveis fósseis e a ausência de qualquer redução óbvia nas emissões de carbono, a Carlyle afirma que esse é um investimento verde.

A firma diz que obter impacto “não significa apenas colocar dinheiro em empresas com bons históricos ambientais, sociais e fatores de governança”. “Trata-se também de assegurar que as companhias do portfólio estão numa boa posição para lidar com os efeitos das mudanças climáticas que estão acontecendo no momento.”

É possível argumentar que se isso for “verde”, quase qualquer coisa poderá se enquadrar em tal descrição. Mas a Carlyle não é a única que está aplicando definições questionáveis quando se trata de investimentos éticos. Vamos pegar um outro exemplo: o florescente mercado de “green bonds”, que alcançou € 660 bilhões este ano e deve chegar a € 2 trilhões até 2023, segundo estudo da NN Investment Partners.

Entre as emissões de bônus que deixaram os investidores com dúvidas sobre seus propósitos ecológicos está uma do monopólio de energia elétrica devorador de combustíveis fósseis da Arábia Saudita, para captar recursos para a instalação de medidores inteligentes. Outro exemplo é a tendências das fabricantes de automóveis de emitir bônus “verdes” para financiar o desenvolvimento de veículos elétricos.



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

Conforme diz Tom Chinnery, gestor de fundos da Aviva Investors: “Trata-se de negócios como sempre. Toda montadora do planeta deveria estar fazendo isso”.

A explosão das finanças ESG (que incorporam fatores ambientais, sociais e de governança nas tomadas de decisões) levou a críticas previsíveis de “greenwashing” - apropriação injustificada de virtudes ambientalistas - e à necessidade de regras mais rígidas em torno do que pode ser classificado como investimento ético. Uma verdadeira sopa de letrinhas de organismos de normatização vem pedindo uma maior transparência e divulgação para ajudar o mercado a trabalhar, separando os virtuosos dos corrompidos.

Mas vale a pena perguntar se o problema não é mais profundo, e quão eficazes os mecanismos do mercado realmente são na realização desses objetivos. O investimento de “impacto” somente tem um significado real se ele envolve financiar atividades que de outra forma não aconteceriam. Caso contrário, onde está o impacto? Você estará simplesmente disfarçando investimentos normais que seriam feitos de qualquer forma.

Isso ajuda menos o planeta e mais os comerciantes de carimbos e aquelas firmas de investimentos que cobram taxas elevadas para gerenciar portfólios éticos. A indústria ESG diz que é possível “fazer bem e fazer o bem” ao mesmo tempo. Mas não há argumentações de que fazer o bem é algo que proporciona retornos superiores. Quando muito, deveria ser o oposto. Lembre-se que investidores de impacto deveriam estar financiando algo que não parece suficientemente lucrativo desde o começo para serem apoiados por recursos convencionais. Então, deveria-se esperar que recebessem retornos provavelmente menores que a média do mercado.

Aceita essa premissa, isso aponta para uma maneira muito diferente de olhar para os investimentos de impacto. Conforme observa o acadêmico Ludovic Phalippou, da Universidade de Oxford, isso não deveria ser visto como um caminho para um desempenho financeiro superior, e sim o cumprimento de um imperativo moral. Afinal, por que alguém vai querer a descarbonização, salários justos ou o encorajamento da diversidade nos conselhos de administração? Não é porque essas



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *

coisas aumentam retornos, e sim porque são as coisas que devem ser feitas.

As ações com classificações ESG elevadas vêm se saindo bem na pandemia de covid-19 - principalmente porque as empresas de tecnologia têm o maior peso nos índices. Mas o que aconteceria se em algum momento elas passarem a ter um desempenho inferior? Será que “destruir o meio-ambiente e tratar mal as pessoas passaria a ser a coisa certa a se fazer?”, diz Phalippou.

A confusão em torno dos investimentos éticos não deverá ser resolvida por mais auditores e normas. Tais medidas serviriam apenas para afugentar investidores, ao mesmo tempo em que não fariam o mundo avançar muito mais no desejado caminho ético.”

No âmbito da política governamental brasileira, capitaneadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, observa-se que os projetos desenvolvidos naquela pasta, já possuem preocupação inclusiva da variável sustentabilidade (ASG) na implantação de atividades estruturantes do setor de óleo e gás.

Na mesma linha, importante destacar a crucial observação descrita no documento “O MAPEAMENTO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS”, elaborado pelo IBP – Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, em parceria com a Confederação Nacional da Indústria - CNI (© 2017. CNI – Confederação Nacional da Indústria. 93 p. 1. Sustentabilidade 2. *Indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis I. Título CDU: 502.14 (063)*). Na página 27, consta o capítulo: PRÁTICAS EMPRESARIAIS E SETORIAIS RELACIONADAS COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que reflete as preocupações que nos levaram a esta proposição, objetivando garantir certificação adequada à produção de petróleo e gás, em observância às políticas ASG (ambiental, social e governança). Vejamos a importante consideração do segmento empresarial sobre o tema:

“A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com seus 17 objetivos, representa o plano mundial de Ação para superar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Os Objetivos do Desenvolvimento



Sustentável (ODS) enfatizam que o crescimento econômico precisa ser acompanhado do equilíbrio social e da sustentabilidade ambiental.

A indústria de petróleo e gás é fundamental para a economia global e para muitas economias nacionais, inclusive dos países em desenvolvimento e emergentes. Também é fundamental para o desenvolvimento sustentável, pois o petróleo e o gás são pilares fundamentais do sistema energético global e, como tal, são motores do desenvolvimento econômico e social.

O setor de petróleo e gás vem fazendo esforços significativos em áreas como o desenvolvimento econômico, capacitação, relacionamento com a comunidade, combate a corrupção, promoção da saúde e segurança, redução de gases de efeito estufa (GEE) e proteção ambiental. Na verdade, muitas empresas empenham importantes recursos e esforços para promover o desenvolvimento sustentável em suas prática de negócio. Ao fazê-lo, não estão apenas avançando nos ODS, mas também introduzindo padrões e práticas que, em alguns locais, vão além dos requisitos legais.”

Deste modo e convededor da sensibilidade de meus pares, para questões tão relevantes ao desenvolvimento nacional lastreado nas variáveis ambiental, social e de governança, é que requeiro o apoio à presente proposição na certeza de que o Parlamento dará uma significativa contribuição ao desenvolvimento da produção economicamente sustentável do nosso país.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2020.

Deputado Christino Áureo

PP/RJ



* c d 2 0 6 8 8 7 9 5 2 9 0 0 *